

Compare com o Original
31/05/99

(sessenta por cento) do orçamento da despesa.

Artigo 2º - Dos Decretos do Executivo que abrirem os créditos suplementares, deverá constar obrigatoriamente os recursos para suas coberturas, conforme preconiza o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 17 de outubro de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena F. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976-281

Lei nº 224 de 21 de outubro de 1991

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Areias, Estado de São Paulo, para o exercício de 1992."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Areias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do município de Arerá, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.120.000,00 (um bilhão, cento e vinte milhões de cruzeiro) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes

11 - Receita Tributária	R\$	14.000.000,00
13 - Receita Patrimonial	R\$	61.000.000,00
15 - Receita Industrial	R\$	3.000.000,00
17 - Transferências Correntes	R\$	920.000.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$	10.000.000,00
Sub-total	R\$	1.008.000.000,00

2. Receitas de Capital

22 - Alienação de Bens	R\$	2.000.000,00
24 - Transferências	R\$	110.000.000,00
Sub-total	R\$	112.000.000,00
Total Geral das Receitas	R\$	1.120.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Funções de Governos

Confere com o Original
31/05/99

01 - Legislativa	Gr\$	55.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Gr\$	187.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Gr\$	230.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Gr\$	200.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Gr\$	240.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Gr\$	88.000.000,00
16 - Transporte	Gr\$	120.000.000,00
Total	Gr\$	1.120.000.000,00

II - Por Programas

01 - Processo Legislativo	Gr\$	55.000.000,00
07 - Administração	Gr\$	147.000.000,00
08 - Administração Financeira	Gr\$	40.000.000,00
41 - Ed. da Criança de 0 a 6 anos	Gr\$	10.000.000,00
42 - Ensino Fundamental	Gr\$	198.000.000,00
46 - Ed. Física e Desportos	Gr\$	22.000.000,00
57 - Habitação	Gr\$	4.000.000,00
58 - Urbanismo	Gr\$	181.000.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Gr\$	15.000.000,00
75 - Saúde	Gr\$	202.000.000,00
76 - Saneamento	Gr\$	38.000.000,00
81 - Assistência	Gr\$	20.000.000,00
82 - Previdência	Gr\$	52.000.000,00
84 - Prog. e Formação Póseq	Gr\$	16.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Gr\$	120.000.000,00
Total	Gr\$	1.120.000.000,00

III - Por Categorias Econômicas

3.0.0.0 - Despesas Correntes	Gr\$	835.000.000,00
4.1.0.0 - Despesas de Capital	Gr\$	285.000.000,00
Total	Gr\$	1.120.000.000,00

IV - Por Órgãos da Administração

Confere com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva 72
PREFEITO MUNICIPAL

01 Legislativo	G# 55.000.000,00
02 Executivo	G# 1.065.000.000,00
Total	G# 1.120.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo municipal de Araras, Estado de São Paulo, autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) abrir na contabilidade municipal, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 21 de outubro de 1991.


NASSIO COUTINHO CUNHA
DEPUTADO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixada na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Madalena H. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 723 de 21 de outubro de 1991

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar contrato de financiamento com a CEF.